



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	322350/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
CNPJ:	15.023.955/0001-31
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	MOISES DOS SANTOS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JUSCIMEIRA
NÚMERO OS:	6922/2019
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	<b>2</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>5</b>
<b>3.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	<b>5</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Moisés dos Santos, prefeito municipal de Juscimeira, e ao Sr. Diego Paranhos Correia, controlador interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017 (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

**MOISES DOS SANTOS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Manifestação da defesa:

O Gestor apresentou suas alegações a respeito das irregularidades a ele atribuídas :

Atribui-se ao requerido a conduta de não ter elaborado Plano de Ação que implementasse o Plano de Ação com relação à Gestão de Alimentação Escolar da administração municipal de Juscimeira/MT, tendo por escopo a melhoria no Sistema de Controle Interno Municipal.

Diversamente do que se alega no Relatório, nobre julgador, o município de Juscimeira **elaborou sim, referido plano de ação em 04 de Outubro de 2017 - conforme faz prova documentação anexa a presente defesa.**

Ocorre que, por circunstância dos atrasos verificados nas remessas do Sistema Aplic, este plano não foi encaminhado a este Tribunal oportunamente, atraso que desde já se exclui, com o envio encartado à presente defesa.

Vê-se, portanto, que não houve a alegada omissão por parte do Prefeito Municipal, merecendo ser declarada insubsistente a representação nesse ponto.

De todo modo, importante ressaltar que o suposto enquadramento da conduta ao disposto no Art. 289, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal é impossível, haja vista a revogação do citado dispositivo:

Art.289. revogado. (Revogação do artigo 289, bem como dos seus incisos e parágrafos pela Resolução Normativa nº 10/2017.

Em razão disso, nobres julgadores, é mister que a citada irregularidade seja reconsiderada por Vossa Excelência - absolvendo-se o Requerido da conduta que lhe fora imputada no Relatório Técnico.



#### **Análise da defesa:**

A alegação da defesa não procede pois trata-se da elaboração do Plano de Ação e o documento que foi enviado pelo gestor refere-se a Avaliação do Nível de Maturidade dos Controles Internos da Gestão de Alimentação Escolar do 1º ciclo em 2016 (pág. 17 a 38 do Doc.Digital 13792/2019). Nessa avaliação realizada pelo controlador interno foram identificadas as fragilidades na Gestão da Alimentação Escolar e o Gestor deveria elaborar o plano de ação para corrigir essas inconformidades, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP e da Resolução Normativa nº 34/2016-TP.

Portanto, como não o fez, permanece a irregularidade.

#### **Situação da análise: MANTIDO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Juscimeira/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2.  
ANÁLISE DA DEFESA

#### **Manifestação da defesa:**

O Gestor assim se manifestou:

Alegam os auditores, na mesma linha do tópico anterior, conduta omissiva do gestor no sentido de não implementar os procedimentos e rotinas de controle delineados no Plano de Ação que tem a finalidade de aprimorar o Sistema de Controle Interno.

Ocorre que tais procedimentos foram e estão sendo implementados/aperfeiçoados, em consonância com a meta desta corte de contas de garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle Interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021, consoante faz prova a documentação encartada à presente defesa.

Tal expediente, eminentes julgadores, demonstra que o Município de Juscimeira, seja através de sua equipe de Controle Interno, seja através dos atos da gestão empreendidos sob a tutela do atual prefeito, tem atuado a fim de aperfeiçoar o referido sistema - sobretudo no tocante aos procedimentos relacionados a gestão da merenda escolar, evitando, assim, que sejam cometidos desperdícios ou prejuízos ao erário.

#### **Análise da defesa:**

O Gestor comprovou documentalmente a implementação da maior parte das rotinas e procedimentos para a melhoria dos controles na Gestão de Alimentação Escolar de acordo com o Acórdão nº 342/2017-TP e a Resolução Normativa nº 34/2017-TP.

Constam dos anexos contratos com nutricionistas, cardápios, treinamento com merendeiras, teste de aceitabilidade e manual de boas práticas.

Do exposto afasta-se a irregularidade.

#### **Situação da análise: SANADO**

**DIEGO PARANHOS CORREIA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**



**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

#### **Manifestação da defesa:**

O Controlador Interno assim se manifestou:

Atribui-se ao Requerido a conduta de não ter realizado relatórios periódicos com a finalidade de demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar, tendo por escopo a melhoria no Sistema de Controle Interno Municipal.

Ocorre que o controlador interno procedeu com a realização de 02 (dois ) relatórios de acompanhamento da matriz de riscos elaborada pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, sendo que os respectivos relatórios foram realizados em 30 de Março de 2018 e 31 de junho de 2018, conforme faz prova documentação anexa a presente defesa.

Neste ponto, cabe destacar, que o próprio relatório de monitoramento, que tem por finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Moisés dos Santos, prefeito municipal de Juscimeira/MT, e ao Sr. Diego Paranhos Correia, controlador interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017-TP, cita que o Controlador Interno procedeu com a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar.

Ocorre que, por circunstância dos atrasos verificados nas remessas do sistema Aplic, esse plano não foi encaminhado a este Tribunal nos relatórios semestrais determinados pela Resolução Normativa nº 33/2012, contudo os mesmos seriam enviados de maneira consolidada e conjuntamente com o relatório da avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar, porém se verifica que o atraso que desde já se exclui, com o envio encartado à presente defesa.

Os procedimentos estão sendo implementados, em consonância com a meta desta corte de contas de garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021, consoante faz prova a documentação encartada à presente defesa.

Diante de todo o exposto e considerando que os apontamentos foram satisfatoriamente esclarecidos e sanados, requeremos, respeitosamente a Vossas Excelências que decidam pelo arquivamento do presente processo, sem aplicação de sanções, por ser medida da mais lúdima justiça.

Estes são termos em que pede deferimento.

#### **Análise da defesa:**

Verifica-se que o controlador interno elaborou 02 (dois) relatórios de acompanhamento para demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles na gestão de alimentação escolar (pág. 26 a 38 e 285 a 291 do Doc.Digital nº 13792/2019).

No entanto, não encaminhou os referidos relatórios no Aplic, descumprindo a determinação com prazo da letra B do item 2 do Acórdão nº 342/2017-TP.

Pelo exposto, houve o cumprimento parcial da determinação e mantém-se a irregularidade.

**Situação da análise: MANTIDO**



### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos de defesa apresentados pelos citados, conclui-se pelo afastamento da irregularidade do item 1.2 e pela manutenção das seguintes irregularidades:

#### 3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

**MOISES DOS SANTOS** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à Gestão de Alimentação Escolar tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) SANADO

**DIEGO PARANHOS CORREIA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 8 de Agosto de 2019.

---

RITA MARIA LANA PINTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA